

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 03 / 03 / 09  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>26 / 02 / 09</u>	Número: <u>818/09</u>
	<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010  
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 09/2009

**INICIATIVA:**  
EDIL PROF. LÉO

**HISTÓRICO:**  
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COM-  
 BATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA  
  
01 Emenda

LEITURA: 03 / 03 / 2009  
 1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 2009  
 2ª DISCUSSÃO: 12 / 05 / 2009

APROVADO POR:  
 X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [assinatura]

REJEITADO POR:  
 X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, de Esporte e de Lazer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27

Procedência  
Professor Léo  
Processo  
**818/2009**  
Assunto: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A  
INTOLERANCIA RELIGIOSA. DIAS 19 A 25/01

Documento  
**9**

Data  
26/02/2009

## Institui a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa.

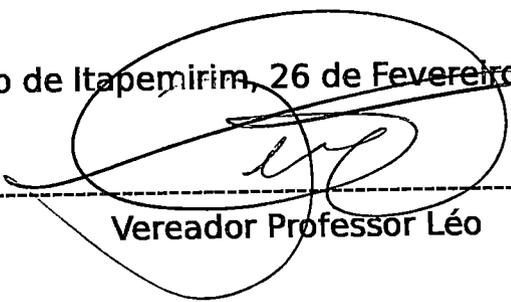
**Art. 1º-** Fica instituído no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim a Semana do Combate a Intolerância Religiosa.

**Parágrafo Único.** A Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa será celebrada anualmente entre os dias 19 de Janeiro e 25 de Janeiro.

**Art. 2º-** Para cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de seus órgãos da administração direta e indireta, promoverá campanhas públicas dando a devida publicidade nos veículos de comunicação, bem como através da interlocução com entidades que militam em prol da liberdade de consciência, de religião e de culto.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Fevereiro de 2009.

  
-----  
Vereador Professor Léo

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	12/05/2009
Presidente	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/3

### JUSTIFICATIVA:

Cachoeiro de Itapemirim deve se notabilizar nos próximos anos pela promoção efetiva da cidadania através de um amplo movimento de inclusão social e da construção de importantes canais de participação popular. Neste sentido, a promoção de políticas de combate a intolerância devem, indubitavelmente, permanecer em sua pauta cotidiana.

O corte cronológico apontado como referência da Semana de Combate a Intolerância Religiosa faz alusão as celebrações do Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, sancionado pelo presidente Lula e oficializado pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Percebemos a intolerância religiosa presente no nosso município, ainda que inconfessável, especialmente quando tratamos das religiões de natureza afro, por vezes criminalizadas e “demonizadas” em nossa cidade. Ignoram inconscientemente a sanha colonizadora que tanto concorreu para a aculturação de homens e mulheres destas terras. A inclusão da Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa em nosso calendário oficial faz com que ampliemos os instrumentos de reflexão e reconhecimento da relevância desta questão, tão importante para a conscientização das gerações futuras bem como para a construção de uma História mais justa e humana em nossa cidade e em nosso país.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência  
Professor Léo  
Processo  
**818/2009**  
Assunto: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A  
INTOLERANCIA RELIGIOSA. DIAS 19 A 25/01

Documento  
**9**

Data  
26/02/2009

504

### Institui a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa.

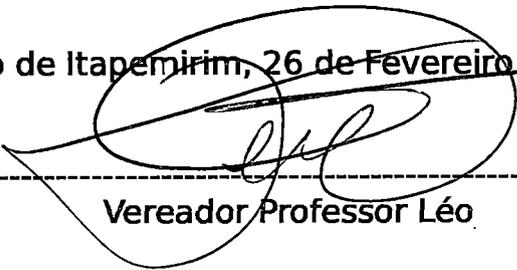
**Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do município de Cachoeiro de Itapemirim a Semana do Combate a Intolerância Religiosa.**

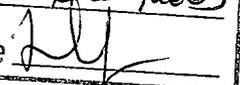
**Parágrafo Único.** A Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa será celebrada anualmente entre os dias 19 de Janeiro e 25 de Janeiro.

**Art. 2º- Para cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de seus órgãos da administração direta e indireta, promoverá campanhas públicas dando a devida publicidade nos veículos de comunicação, bem como através da interlocução com entidades que militam em prol da liberdade de consciência, de religião e de culto.**

**Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de Fevereiro de 2009.

  
-----  
Vereador Professor Léo

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/>
Sessão 1205/2009	
Presidente 	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA:

Cachoeiro de Itapemirim deve se notabilizar nos próximos anos pela promoção efetiva da cidadania através de um amplo movimento de inclusão social e da construção de importantes canais de participação popular. Neste sentido, a promoção de políticas de combate a intolerância devem, indubitavelmente, permanecer em sua pauta cotidiana.

O corte cronológico apontado como referência da Semana de Combate a Intolerância Religiosa faz alusão as celebrações do Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, sancionado pelo presidente Lula e oficializado pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Percebemos a intolerância religiosa presente no nosso município, ainda que inconfessável, especialmente quando tratamos das religiões de natureza afro, por vezes criminalizadas e “demonizadas” em nossa cidade. Ignoram inconscientemente a sanha colonizadora que tanto concorreu para a aculturação de homens e mulheres destas terras. A inclusão da Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa em nosso calendário oficial faz com que ampliemos os instrumentos de reflexão e reconhecimento da relevância desta questão, tão importante para a conscientização das gerações futuras bem como para a construção de uma História mais justa e humana em nossa cidade e em nosso país.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

06  
/

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 09/2009**

**INICIATIVA: Vereador Professor Léo**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

Na forma do artigo 115 do Regimento Interno, procedo à análise jurídica do projeto de lei n° 09/2009, de iniciativa do Vereador Professor Léo, que tem por objetivo instituir a “Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa”, no calendário do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A Lei 11.635 de 27 de dezembro de 2007 instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo território nacional no dia 21 de janeiro.

O município, de acordo com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal foi dotado de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa e suplementar. Assim, não há óbice para criação da semana de combate a intolerância religiosa, desde que não se constitua feriado local, pois o sendo, deve-se atender às disposições da Lei 9.093/95 c/c Lei 9.335/96.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entretanto, inobstante a faculdade do município legislar sobre assuntos de interesse local, normas legais devem ser obedecidas pelo legislador na sua atividade legiferante. Ao estabelecer no artigo 2º do projeto em análise, promoção de campanhas públicas dando a devida publicidade nos veículos de comunicação cria atividades extraordinárias para os órgãos da administração que poderão gerar despesas não previstas no orçamento.

Não consta no projeto indicação de dotação orçamentária para custear as campanhas públicas nos veículos de comunicação previstas no artigo 2º.

Sugiro, para o prosseguimento regular, emenda supressiva ao artigo 2º.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2009.

**Rejane dos Santos**

**Assessora Jurídica - OAB/ES-12.928**

**Ângela de Paula Barboza**

**OAB/ES-5183**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA M**

Procedência  
PRESIDENCIA DA CAMARA  
Processo  
**1149/2009**  
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
PARA PARACER AO PROJETO DE LEI Nº9/2009

Documento

9

Data  
12/03/2009

**ITAPEMIRIM**

08

OF. PR. Nº 009/09

DATA: 11/03/09

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL09/09				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**DAVID ALBERTO LÓSS**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2009.**

**INICIATIVA: Vereador Professor Léo**

**RELATOR: Vereador Pr. Marcos Mansur.**

**RELATÓRIO: Institui a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa.**

**Voto do Relator:**

**Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 009 / 2009, com a supressão do 2º Artigo, através da seguinte emenda:**

**“Emenda Supressiva”:**

**Supressão do Artigo 2º, do Projeto de Lei Nº009/2009.**

**Voto do Presidente:**

**Voto com o Relator.**

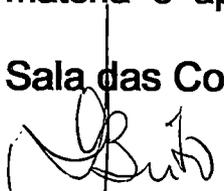
**Voto do Membro:**

**Voto com o Relator.**

**DECISÃO:**

**A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação em plenário, com a emenda supressiva.**

**Sala das Comissões, 19 de Março de 2009.**

  
**ARLETE BRITO – PRESIDENTE.**  
**Alexandre Bastos – Suplente**

  
**MARCOS MANSUR – RELATOR.**  
**José Carlos Amaral – Suplente**

  
**MARCOS COELHO - MEMBRO**  
**Júlio César Ferrari - Suplente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADOC**

Procedência  
PRESIDENCIA DA CAMARA

Processo

1385/2009

Documento

14

Data

25/03/2009

Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE DIREITOS  
HUMANOS PARA PARECER AO PROJETO DE LEI  
Nº09/2009

RIM

OF. PR. Nº 014/09

DATA: 25/03/09

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

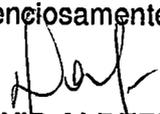
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do  
Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s)  
seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL nº 09/09</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA  
EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44  
DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER  
SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA  
PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS  
DIAS".  
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



*[Handwritten mark]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 009 / 2009**

**INICIATIVA:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes – Prof. Léo

**RELATOR:** Vereador José Carlos Amaral

**RELATÓRIO:**

Institui a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a essa Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**  
Arlete Luzia de Brito - Suplente

*[Handwritten mark]*  
**José Carlos Amaral – Relator**  
Marcos Antônio Mansor - Suplente

*[Handwritten signature]*  
**Júlio César Ferrari Cecotti – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

*OK  
AR*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOS CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 09 / 2009

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 12 / 05 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 12/05/2009

LL  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>12/05/2009</u>	
Presidente <u>LL</u>	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Incluído em 25 fls.

- 1 - 10 / 03 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 06/07
- 2 - 12 / 03 / 2009 - OF/PR n.º 09/09 (1149) à Comissão de Constituição - fls. 08
- 3 - 19 / 03 / 2009 - Parecer da CCJR. fls. 09
- 4 - 25 / 03 / 2009 - OF/PR n.º 014/09 (1385) à Comissão de Direitos Humanos fls.
- 5 - 30 / 04 / 2009 - Parecer da Comissão de Direitos Humanos - fls. 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -